

CONAB - CONTRATO N° 16357824/2021

CONTRATO PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ÁREAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO HORTOMERCADO HUMAITÁ (HMH) E HORTOMERCADO LEBLON (HML) QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.

PROCESSO N.º 21200.001007/2018-08

Contrato N.º: 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ÁREAS PARA FINS EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO HORTOMERCADO HUMAITÁ (HMH) E HORTOMERCADO LEBLON (HML), NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Sede em Brasília-DF, no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, n.º 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0095-60, neste ato representada por seu Superintendente Regional Interino nomeado pela Portaria n.º 70 de 20 de Janeiro de 2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, nomeado pela Portaria n.º 283 de Julho de 2019, doravante denominada PERMITENTE e, do outro lado, a empresa SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 05.725.292/0001-43, neste ato representada pelo Sócio-Administrador doravante denominada PERMISSONÁRIA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de exploração e administração de área de estacionamento dos Hortomercados Humaitá e Leblon através da permissão remunerada de uso que se regerá pelo Edital da Licitação e seus anexos e pela proposta da PERMISSONÁRIA, e no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei n.º 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Permissão Remunerada de Uso de áreas para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos no Hortomercado Humaitá (HMH) e Hortomercado Leblon (HML), no regime de execução indireta mediante empreitada por preço global.

1.2. Áreas:

1.2.1. ÁREA 1 – Hortomercado Humaitá (HMH) – localizado na Rua Voluntários da Pátria n.º 446. Composto de 02 (duas) áreas de estacionamento, sendo uma com acesso e saída pela Rua Voluntários da Pátria e a outra com acesso pela Rua Marques e saída pela Rua Humaitá (Largo dos Leões), medindo, aproximadamente, 3.662,00 m².

1.2.2. ÁREA 2 – Hortomercado Leblon (HML) – localizada na Rua Gilberto Cardoso s/n.º, defronte ao Clube de Regatas do Flamengo. Composto de 02 (duas) áreas de estacionamento, sendo uma com acesso e saída pela Rua Adalberto Ferreira e a outra com acesso pela Rua Gilberto Cardoso e saída

pela Rua Fadel Fadel, medindo, aproximadamente, 2.362 m².

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico N° 002/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Não se aplicam ao presente Contrato as disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, referente às locações comerciais.

1.5. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 5 do Termo de Referência.

1.6. Correrão por conta do PERMISSONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e atender as exigências de posturas estaduais e/ou municipais respectivamente.

1.7. Compete exclusivamente à PERMITENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos previsto no Art. 71 da Lei 13.303 de 2016, desde que haja interesse da CONAB e concordância do PERMISSONÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato, conforme item 5 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da permissão onerosa de uso do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA no Pregão Eletrônico nº 002/2021, é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), perfazendo o valor global (anual) de R\$ 2.140.000,00 (Dois milhões e cento e quarenta mil reais), para o período de sua vigência, já incluído o adicional de preço fixo.

5.2. O Adicional de Preço Fixo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deve ser pago em parcela única, à vista, até o 10º (décimo) dia a partir da assinatura do contrato.

5.3. Quando da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

5.4. Caso o PERMISSONÁRIO não receba as GRU's para pagamento até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto ao Setor Contábil (SECOF/RJ) para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

5.5. Findo o prazo da permissão de uso, caso o PERMISSONÁRIO não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a PERMITENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo direito de exploração das áreas de estacionamento comercial dos Hortomercados Leblon e Humaitá, a PERMISSONÁRIA pagará a CONAB mensalmente, a título de contraprestação, o maior

valor entre o mínimo mensal de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) constante da proposta ou o valor resultante da aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal do estacionamento, sendo certo o pagamento do maior dos dois.

6.2. As datas de repasse, pela PERMISSONÁRIA, dos valores correspondentes à contraprestação devida à CONAB serão as seguintes:

6.2.1. O pagamento do repasse mensal deverá ocorrer até 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato e os demais na mesma data e no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo, na oportunidade, ser entregue o extrato referente a todo o faturamento bruto no período considerado.

6.2.2. Além da remuneração pela exploração das áreas, também será devido pelo PERMISSONÁRIO o Pagamento mensal referente ao rateio proporcional das áreas ocupadas, para o custeio das despesas provenientes do consumo de água, esgoto, energia elétrica e IPTU que deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, sendo que no mês da assinatura do contrato o pagamento será proporcional aos dias efetivamente utilizados, contados da data limite para o início da atividade ou do 10º (décimo) dia seguido da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

6.3. O pagamento mensal, tanto do rateio quanto do repasse deverão ser feitos por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser retirada na tesouraria da SUREG/RJ, situada na Rua da Alfândega nº 91, 11º andar, e comprovado, formalmente, até o quinto dia útil do vencimento de cada parcela, através do encaminhamento à SUREG/RJ de cópia do seu efetivo recolhimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO BRUTO

7.1. O PERMISSONÁRIO deverá apresentar à PERMITENTE, até o segundo dia útil do mês subsequente, o relatório do faturamento bruto auferido no mês anterior (contemplando os lançamentos diários do período) de acordo com modelo a ser apresentado pela PERMITENTE. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.

7.2. O faturamento bruto abrange o valor total das operações provenientes da venda de produtos e serviços realizados pelo PERMISSONÁRIO, incluindo o valor dos impostos incidentes sobre as vendas e os cancelamentos, deduções ou abatimentos incondicionais, que devem ser informados de maneira destacada sempre que solicitadas pela PERMITENTE. Para os efeitos estabelecidos neste item incluem-se, em cada mês, as receitas que se tornem econômica e/ou financeiramente auferidas. O valor total das operações abrange todos os negócios realizados na área concedida ou nela iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a forma das operações realizadas.

7.3. A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á com a apresentação, pelo PERMISSONÁRIO, dos documentos contábeis, fiscais ou outros que venham a ser solicitados pela PERMITENTE, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.

7.4. A comprovação do faturamento bruto deverá, sempre que solicitado, ser acompanhada de relatório emitido eletronicamente – Relatório de Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou equivalente.

7.5. A PERMITENTE poderá diretamente ou através de terceiros fazer fiscalizações regularmente das receitas do PERMISSONÁRIO para a apuração do seu real faturamento mensal por meio de coleta dos valores das vendas em tempo real – Boca de Caixa – e exame nos documentos fiscais e contábeis obrigatórios.

7.6. A PERMITENTE realizará regularmente fiscalizações para aferição do faturamento do PERMISSONÁRIO;

7.7. Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pelo PERMISSONÁRIO, será emitido boleto complementar relativo à diferença entre a porcentagem estabelecida no contrato sobre o valor bruto encontrado e a porcentagem sobre o valor bruto declarado acrescido de correção monetária e juros. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pelo PERMISSONÁRIO.

7.8. Na situação prevista no subitem precedente, ao PERMISSONÁRIO será aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o preço específico mensal do

contrato, além da cobrança da diferença apurada, garantido ao PERMISSONÁRIO o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação da PERMITENTE.

7.9. O PERMISSONÁRIO deverá manter, conforme legislação vigente, os seguintes registros contábeis do seu estabelecimento: Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa. Caso o PERMISSONÁRIO seja constituído em empresa sob a modalidade de Sociedade Anônima, deverá manter o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício. Caso o PERMISSONÁRIO opte pelo SIMPLES NACIONAL, deverá manter o Livro Caixa e o Livro Inventário. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela PERMITENTE para fins de fiscalização do faturamento bruto.

7.10. O PERMISSONÁRIO deverá manter, de acordo com a especificidade do negócio, os documentos fiscais exigidos pelo fisco Federal: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Impressão de Documentos Fiscais, Registro de Inventário, Registro de Apuração de IPI, Registro de Apuração de ICMS, Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR. Caso o PERMISSONÁRIO opte pelo SIMPLES NACIONAL, deverá manter a Declaração Anual do Simples Nacional. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela PERMITENTE para fins de fiscalização do faturamento bruto.

7.11. O PERMISSIONÁRIO, a título de fiscalização, deverá fornecer à PERMITENTE, sempre que solicitado, o resumo das vendas realizadas, dos percentuais dos valores pagos às empresas fornecedoras de serviços de cartões de crédito e de débito;

7.12. O PERMISSIONÁRIO deverá ter CNPJ individualizado para o estabelecimento objeto deste contrato de modo que os registros contábeis sejam consolidados descentralizadamente ou até mesmo centralizadamente desde que possua um plano de contas e subcontas em que se separem as contas de cada estabelecimento, filial, sucursal, etc., de maneira a identificar as informações e demonstrações de cada unidade pertencente à empresa de forma autônoma.

7.13. Em caso de não atendimento ao item acima facultará a PERMITENTE a aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal do contrato concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, podendo ocasionar a rescisão contratual.

7.14. Para a comprovação do faturamento bruto, serão realizadas fiscalizações baseadas em documentos contábeis e fiscais legalmente exigidos, dos relatórios de pagamentos recebidos por cartão de débito ou crédito ou outros que venham a ser exigidos pela PERMITENTE, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.

7.15. A critério da PERMITENTE, também poderão ser solicitados arquivos informatizados relativos às vendas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO;

7.16. Para efeito do cumprimento desta cláusula, o PERMISSIONÁRIO não poderá alegar "sigilo fiscal" para recusar-se a fornecer os documentos exigidos pela PERMITENTE, ou mesmo de verificação junto aos órgãos de governo.

7.17. Quando solicitados pela PERMITENTE, o PERMISSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos ou arquivos.

7.18. No caso em que o PERMISSIONÁRIO não apresentar os documentos contábeis e fiscais no prazo solicitado sem apresentação de justificativa aceita pela Administração da CONAB o mesmo será multado no valor correspondente a 10% do valor específico mensal.

7.19. Caso seja verificado em fiscalização Boca de Caixa valor de faturamento superior a média dos últimos 6 meses, a PERMITENTE irá aplicar como valor estimado mensal o valor do mês da de Operação Boca de Caixa, cobrando as diferenças apuradas nos últimos 12 meses. O PERMISSIONÁRIO deverá recolher o valor à CONAB no prazo máximo de 10 dias corridos.

7.20. À PERMITENTE é facultado adotar, no interesse do melhor cumprimento do disposto neste capítulo, sistema padronizado de máquinas registradoras ou terminais de computação, caso em que o PERMISSIONÁRIO se obriga a igualmente adotar e custear esses equipamentos, no prazo que lhe for concedido pela PERMITENTE, exceto Sistema de Estacionamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do PERMISSIONÁRIO, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 05 % (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à PERMISSIONÁRIA.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

- 9.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONAB, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 9.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.10. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11. Será considerada extinta a garantia:
- 9.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a PERMISSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 9.11.2. com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; ou
- 9.11.3. com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.6 do Termo de Referência.
- 9.12. Concomitante a Garantia, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar até 20º dia útil após a assinatura do Contrato a comprovação da realização de um Seguro de Responsabilidade Civil, em seguradora idônea, por todo o período de vigência deste Contrato, feito especificamente para os Hortomercados Leblon e Humaitá, destinada a garantir a indenização de sinistros ocorridos nos estacionamentos, como impacto de veículos, incêndio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil pela guarda de veículos, vendaval, etc, nos termos do Capítulo XIII do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 10.1. São obrigações da PERMITENTE:
- 10.1.1. a PERMITENTE obriga-se a proporcionar a disponibilização das áreas de estacionamento, para que a PERMISSIONÁRIA possa executar a contento o objeto deste Edital e seus anexos;
- 10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.5. comunicar à PERMISSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 10.1.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da PERMISSIONÁRIA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 10.1.8. efetuar o controle do pagamento do repasse mensal à PERMITENTE no valor correspondente a permissão da prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos; e
- 10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 11.1. Além dos encargos previstos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, obrigações do PERMISSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento, também:
- 11.2. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela PERMITENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- 11.3. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 11.4. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 11.5. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, além de arcar

proporcionalmente com o rateio das despesas referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica e cota parte do Imposto Predial e Territorial Urbano das áreas objeto do contrato.

11.6. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância assegurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela PERMITENTE.

11.7. Apresentar, para análise da PERMITENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato e antes da ocupação e/ou qualquer adaptação da área, as apólices de seguros referidas no Edital e Anexos.

11.8. Manter a área dada em permissão de uso dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

11.9. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e restituí-las em perfeitas condições, quando findo ou rescindido este Contrato;

11.10. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento dos Hortomercados, salvo acordo expresso com a PERMITENTE;

11.11. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança;

11.11.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

11.12. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;

11.13. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início da vigência do contrato.

11.14. Encaminhar, previamente, à PERMITENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;

11.15. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à PERMITENTE, as respectivas credenciais;

11.16. Restituir a área e respectivas edificações, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

11.17. Submeter, previamente, à aprovação da PERMITENTE o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das adequações e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da PERMITENTE;

11.18. Efetuar os pagamentos de valores devidos à PERMITENTE, exclusivamente através de GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da PERMITENTE;

11.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à PERMITENTE e/ou a terceiros na área dos Hortomercados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

11.20. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

11.21. O PERMISSONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Regimento Interno dos Hortomercados e aos padrões e restrições estabelecidos pela PERMITENTE.

11.22. O PERMISSONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.

11.23. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também as da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela PERMITENTE.

11.24. Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo PERMISSONÁRIO, de acordo com as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; seus respectivos decretos regulamentares.

11.25. Obter, quando realizar ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da PERMITENTE para tal fim, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do PERMISSONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;

11.26. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo CONAB;

11.27. Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades

operacionais que desenvolva, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

11.27.1. Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança do Trabalho;

11.27.2. Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada;

11.28. Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria Contratada, as condições inseguras que porventura existirem, ao Gestor do Contrato;

11.29. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.29.1. A inadimplência do PERMISSIONÁRIO, com referência aos encargos previstos no subitem

11.29, não transfere à PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.30. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.31. A PERMISSIONÁRIA, na qualidade de titular da PERMITENTE na prestação do serviço, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos sob sua guarda, durante o tempo que lá permanecerem.

11.32. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se pelos danos ocorridos nos estacionamento, tanto à CONAB, como, independentemente de culpa, aos usuários e a terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em decorrência da prestação dos serviços oferecidos e que não estejam cobertos pelo **Seguro de Responsabilidade Civil** mantido pela PERMISSIONÁRIA, promovendo a sua reparação imediata ou indenização, se for o caso, no prazo de 72 horas a contar da notificação do ato administrativo da CONAB que determinar o seu valor ou a sua obrigação de fazer ou não fazer.

11.33. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Conab.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à PERMISSIONÁRIA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

12.2. A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Item 9 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A PERMISSIONÁRIA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A PERMISSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à PERMISSIONÁRIA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à PERMISSIONÁRIA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.7 do Termo de Referência.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia;	01
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Alterar o horário de funcionamento sem justificativa e aviso prévio;	03
f)	Empregado sem o uniforme de acordo com o cargo exercido;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
g)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
i)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	02
j)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
k)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Permissionária;	01
l)	Manter a limpeza das áreas de estacionamento.	02

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.
2	0,4% ao dia sobre o valor do mensal.
3	0,8% ao dia sobre o valor do mensal.
4	1,6% ao dia sobre o valor do mensal.
5	3,2% ao dia sobre o valor do mensal.

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do Pregão Eletrônico, mesmo após o encerramento da análise das propostas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PERMITENTE.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PERMITENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da adequação, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado para o início da adequação ou serviço;

16.2.5. A paralisação da adequação ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do PERMISSONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;

16.2.7. O desatendimento pelo PERMISSONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela PERMITENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;

16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do PERMISSONÁRIO;

16.2.10. A dissolução da sociedade do PERMISSONÁRIO ou o falecimento da pessoa física PERMISSONÁRIO;

16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12. O atraso superior a 20 (vinte) dias dos pagamentos devidos à PERMITENTE;

16.2.13. A utilização pelo PERMISSONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.2.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;

16.2.15. A utilização de área e edificações sob permissão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;

16.2.16. A modificação da área e/ou edificações sob permissão de uso, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

16.2.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PERMITENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao PERMISSONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.18. A não liberação, por parte da PERMITENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou permissão de uso de áreas, instalações e equipamentos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.19. Caso a as áreas objeto do contrato sejam desativadas ou sofram modificações em benefício das atividades fim da CONAB ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do PERMISSONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.

16.2.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.21. Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do PERMISSONÁRIO.

16.2.22. A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 16.2.2 a 16.2.4.

16.3. Na hipótese de rescisão do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao PERMISSONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela PERMITENTE a título de Adicional de Preço Fixo.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

16.4.1. Judicial, nos termos da legislação;

16.4.2. Determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato;

16.4.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo competente, desde que observadas as seguintes condições:

16.4.3.1. Existência de conveniência para a CONAB;

16.4.3.2. Inexistência de razões para a aplicação de sanções administrativas ou para a rescisão do ajuste, com fulcro na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato, especialmente no que diz respeito ao inadimplemento do preço específico devido pela utilização das áreas;

16.4.4. Na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do PERMISSONÁRIO, devem ser ainda observadas as seguintes condições:

16.4.4.1. Manutenção da atividade objeto do contrato pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da formalização da proposta de rescisão amigável.

16.4.4.2. Pagamento pelo PERMISSONÁRIO de compensação à CONAB, na forma estabelecida nos subitens abaixo:

16.4.4.2.1. 30% (trinta por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de até 10% do prazo de vigência do contrato;

16.4.4.2.2. 20% (vinte por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 11% (onze por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) do prazo de vigência do contrato;

16.4.4.2.3. 15% (quinze por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 36% (trinta e seis por cento) a 50% (cinquenta por cento) do prazo de vigência do contrato;

16.4.4.2.4. 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, na hipótese de haver decorrido o período de 51% (cinquenta e um por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vigência do contrato;

16.4.4.3. O prazo estabelecido no subitem 16.4.4.1 pode ser reduzido caso a CONAB conclua o processo licitatório para permissão de uso da área objeto do contrato a ser rescindido amigavelmente.

16.4.4.4. A celebração do Termo de Distrato deve ser precedida da comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nos subitens 16.4.3 e 16.4.4 supra.

16.4.4.5. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4.5. A PERMITENTE poderá resilir o contrato unilateralmente, mediante prévia notificação ao PERMISSONÁRIO, para atendimento ao interesse público.

16.4.5.1. Na ocorrência da rescisão unilateral por razão de interesse público, será assegurada ao PERMISSONÁRIO indenização proporcional aos serviços/fornecimento efetivamente realizados e aceitos pela PERMITENTE.

16.4.6. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes.

16.4.6.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa.

16.4.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.2.17 a 16.2.19, sem que haja culpa do PERMISSONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:

16.4.7.1. Devolução de garantia;

16.4.7.2. Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

16.4.9. A rescisão de que trata o item 16.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

16.4.9.1. Execução da garantia contratual, quando exigida no edital, para ressarcimento da PERMITENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.4.9.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à PERMITENTE;

16.4.9.3. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PERMITENTE;

16.4.9.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;

16.4.9.5. Na aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.9.3 e 16.4.9.4 do item 16.4.9 a autoridade competente da PERMITENTE decidirá pela continuidade ou não da adequação ou serviço por execução direta ou indireta;

16.4.9.6. Na hipótese do subitem 16.4.9.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da PERMITENTE; e

16.4.9.7. É permitido à PERMITENTE, no caso de recuperação judicial do PERMISSONÁRIO, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.4.10. Findo ou rescindido este Contrato, a PERMITENTE entrará de imediato e de pleno direito na

posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando de rescisão motivada pelo PERMISSIONÁRIO.

16.4.10.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 16.4.9, ressalvado o ajuste constante do subitem 16.4.10.3 destas mesmas condições, o PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes nas áreas;

16.4.10.2. Os bens de propriedade do PERMISSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 16.4.10.1 serão

considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da PERMITENTE, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

16.4.10.3. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da PERMITENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A PERMISSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A PERMISSIONÁRIA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à PERMITENTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A PERMISSIONÁRIA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

19.5. A PERMISSIONÁRIA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da PERMISSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela PERMITENTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela PERMITENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo

disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O disposto no Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, são documentos integrantes deste Contrato, estando as partes vinculadas, ainda, à proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO no curso do procedimento licitatório.

26.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da PERMITENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do PERMISSIONÁRIO, não eximirá o PERMISSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

26.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

26.4. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.5. Este Contrato é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

Pela permitente:

Gustavo Cireli Areal
Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Superintendente Regional Interino

Danilo Cardoso Sequeira
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela permissionária:

André Fonseca Nogueira
Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Campbell Ribeiro
CPF: 056.608.577-10
Representante da Contratante

Geovani Jose de Sousa Junior
CPF: 029.335.596-76
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CIRELI AREAL, Superintendente Regional - Conab**, em 28/07/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CARDOSO SEQUEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/07/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FONSECA NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI JOSE DE SOUSA JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS CAMPBELL RIBEIRO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 28/07/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
16357824 e o código CRC CFBDDA7.

Referência: Processo nº 21200.001007/2018-08